

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo administrativo cabível para aquisição de fogos de artifício, destinados à realização de eventos culturais promovidos pela administração municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe:

Item	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	UN	120	FOGOS (PEÇAS DE GIRANDOLA 468 CORES)	R\$ 297,56	R\$ 35.707,20
1	UN	5	TORTA PHENOMENAL 193 TUBOS (DUZIA)	R\$ 3.166,67	R\$ 15.833,33
TOTAL GERAL					R\$ 51.540,55

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente **Dispensa Eletrônica** é originária do **Processo Administrativo n.º 1356/2024**, e está devidamente vinculado ao ato que o autorizou, e processado por meio do **Decreto Municipal n.º 429/2024, e Lei n.º 14.133/2021**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II da Lei n.º 14.133 de 2021, e será por ela regida, e seus atos regulatórios, uma vez se tratar de modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns é determinada pelo critério de menor preço, tendo em vista que o valor previsto para o objeto é de R\$51.540,55 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), sendo perfeitamente cabível a modalidade “Dispensa de Licitação”.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O processo em destaque tem como objetivo a aquisição de fogos de artifício, destinados à realização de eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, vinculada ao Poder Executivo de Urutaí-GO.

4.2. A aquisição justifica-se na necessidade de haver a aquisição de fogos de artifício destinados à realização de eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Urutaí. Os fogos de artifício são elementos tradicionais que contribuem significativamente para o entretenimento e atração do público, criando momentos memoráveis e emocionantes. Além disso, sua utilização valoriza as tradições locais, promove a cultura regional e fortalece a identidade cultural da comunidade.

4.3. O impacto visual e artístico dos fogos de artifício complementa as apresentações culturais, tornando os eventos mais competitivos e atraindo um público diversificado. Isso também estimula o turismo local, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

4.4. Portanto, os fogos de artifício proporcionam uma experiência sensorial e emocional única para o público, contribuindo para a fidelização dos espectadores e o sucesso contínuo dos eventos culturais em Urutaí – GO.

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

5.1. O planejamento da administração **não inseriu** a contratação em epígrafe no **Plano de Contratação Anual de 2024**, mas será inserida quando da atualização periódica do PCA, observados os requisitos do **Decreto n.º 436 de 2024**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

6.1. Além das festividades municipais, como a Semana Cultural, o aniversário da cidade, inaugurações e outros eventos similares, a contratação de fogos de artifício é crucial para proporcionar experiências culturais e de entretenimento de alta qualidade à comunidade de Urutaí. Os fogos de artifício desempenham um papel fundamental na criação de momentos memoráveis e emocionantes durante essas ocasiões, contribuindo significativamente para o seu impacto visual e artístico, bem como para atrair um público diversificado e tornar os eventos mais atrativos.

6.2. Os fogos de artifício são elementos tradicionais que valorizam as tradições locais, promovem a cultura regional e fortalecem a identidade cultural da comunidade de Urutaí. Sua utilização não só enriquece a experiência do público, mas também estimula o turismo local, o que, por sua vez, promove o desenvolvimento econômico da região.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

7.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos o parcelamento da contratação de fogos de artifício ao longo do ano, considerando que essa modalidade de aquisição não implica economia de escala, mas resulta na redução dos custos de gestão do contrato e proporciona maior vantagem na contratação ao recomendar a aquisição dos itens do mesmo fornecedor, com entrega parcelada ao longo do período.

7.2. Além disso, o parcelamento permite melhor adequação ao cronograma de eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, distribuindo os custos ao longo do ano. Apesar de serem adquiridos unitariamente, a entrega parcelada dos fogos de artifício não só otimizará os recursos de pessoal utilizado nos procedimentos de contratações, mas também reduzirá os custos para o fornecedor, permitindo uma contratação mais eficiente e economicamente viável.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

8.1. Dentro das necessidades da contratação apresentada, é evidente que a aquisição de fogos de artifício é o objetivo principal, especialmente para garantir a qualidade e o resultado esperado dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura. A exibição dos fogos de artifício visa proporcionar experiências memoráveis e emocionantes para o público, além de valorizar as tradições locais e promover a cultura regional. Isso contribuirá para atrair um público diversificado, estimular o

turismo local e promover o desenvolvimento econômico da região durante ao ano, proporcionando aos munícipes um entretenimento único e enriquecedor.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Em se tratando de contratação direta de compras, serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência**, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

9.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:

10.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1.1. A contratação terá vigência de 9 meses, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2024.

10.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

10.2.1. Trata-se de fornecimento de itens comuns, que demandam parcelamento ao longo do ano, relativas à Aquisição de Fogos de Artifício, excetuado o serviço de exibição, por empresa especializada fornecimento de material pirotécnicos, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe.

10.2.2. Para o fornecimento, a contratada deverá obter aprovação do agente responsável e legítimo, por meio documento de autorização

10.2.3. O objeto deverá ser entregue no local assinalado no Parecer técnico, no prazo de até 15(quinze) dias contados do recebimento do documento de autorização de fornecimento.

10.2.4. Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

10.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

10.3.1. A contratação é fruto de dispensa de licitação, baseada no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, o instrumento de contrato será formalizado, nas permissas dispostas no Art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.3.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

10.3.5. O contratante poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.6. Após retirada do Contrato ou documento equivalente, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal contrato, conforme art. 117, caput da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto n.º 429 de 2024.

10.3.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.3.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto n.º 429 de 2024,

10.3.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no Decreto n.º 429 de 2024.

10.3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no Decreto n.º 429 de 2024.

10.3.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto no Decreto n.º 429 de 2024, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO:

11.2.1. A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.

11.2.2. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura.**

11.2.3. se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Urutaí – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.

11.2.4. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1.1. Não se aplica.

13. DO “REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA”:

13.1. O fornecimento descrito refere-se à aquisição de fogos de artifício, cujo fornecimento deverá ser feito por uma empresa especializada comercialização de materiais pirotécnicos, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Municipal, conforme as especificações detalhadas.

13.2. O fornecimento dos fogos de artifício será parcelado, conforme necessário, de acordo com as solicitações e demandas do departamento solicitante. A entrega dos artefatos pirotécnicos será dividida em etapas ou lotes, conforme estipulado nos documentos de autorização de fornecimento ou de compras correspondentes. Essa abordagem permite uma gestão mais eficiente do estoque e dos recursos disponíveis, garantindo que os fogos de artifício sejam entregues de forma adequada ao longo do tempo, conforme as necessidades operacionais e os cronogramas dos eventos.

13.3. O fornecimento será realizado de maneira parcelada, visando atender às necessidades do solicitante. Caberá a eles a responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento, considerando as características do projeto e do objeto, conforme

preconizado pelo artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21. Esta abordagem busca primordialmente a economia dos recursos financeiros municipais, além de evitar a necessidade de estocagem dos produtos, os quais demandam armazenamento especial. Dessa forma, o fornecimento conforme a programação do departamento possibilita a aquisição e o recebimento dos itens de acordo com os eventos, eliminando a necessidade de armazenamento por parte da administração municipal.

14. DA PESQUISA DE PREÇO, VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

14.1. Por se tratar de dispensa eletrônica, a pesquisa foi realizada com base na orientação realizada através da Instrução normativa 03/2024, que se refere a pesquisas de preços.

14.2. O que diz respeito aos critérios de preço, foram minuciosamente analisadas as condições comerciais praticadas, abrangendo prazos e locais de entrega, descarregamento do bem, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, tudo de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Instrução Normativa nº 03/2024.

14.3. Durante a pesquisa de preços para os fogos de artifício, foi constatado que o valor médio praticado é de R\$ 51.540,55 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). É relevante ressaltar que, neste contexto, o objeto em análise é tangível e mensurável, não estando sujeito ao conhecimento ou à expertise específica de um profissional para sua aquisição, levando em conta ainda, as contratações anteriores realizadas por esta administração. Sendo assim, o preço praticado é baseado nas condições comerciais apresentadas pelos orçamentos levantados, considerando ainda outras contratações semelhantes em outros municípios.

14.4. Em análise no Sistema Eletrônico dos Municípios, bem como nos Portal Nacional de Contratações Públicas, foi constatado que o valor praticado pelo mercado se encontra na média de valores já contratados anteriormente por esta administração, com todos os custos como transporte, frete e demais despesas já aplicadas.

14.5. Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

14.6. Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

14.7. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

15. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O **Setor de Contabilidade** informou que em atenção ao disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) utilizadas até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora (Poder Executivo de Urutai- GO)**.

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
Poder Executivo	04.02.04.122.0052.2.004- 3.3.90.30	24	100

16. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

16.1. Considerando a natureza da contratação, é necessário que os produtos estejam dentro do prazo de validade, sendo que seu vencimento não deve ser inferior a 30 dias a partir da data de recebimento pela parte contratante.

16.2. Demais garantias deverão ser seguidas conforme legislação específica para fornecimento do objeto em questão, bem como respeitadas as determinações ambientais pertinente.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1. DO CONTRATADO:

17.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

17.1.3. Em razão da natureza do objeto, ficará o contratado obrigado aos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

17.1.6. Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

17.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

17.1.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou

validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

17.1.9. Caso os objetos a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo;

17.1.10. A licitante ficará obrigada a substituir, imediatamente, sem ônus para o Contratante, a muda que vier a ser recusada;

17.1.11. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, carregamento e descarregamento, dentre outros custos a aquisição dos itens e execução do objeto.

17.2. DO CONTRATANTE:

17.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos objetos a serem adquiridos.

17.2.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

17.2.3. A administração se obriga a disponibilizar ao **CONTRATADO**, as informações necessárias para o cumprimento total do objeto.

17.2.4. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

19. DA PRORROGAÇÃO:

19.1. O contrato ou documento equivalente poderá ser prorrogado mediante a prévia justificativa e aceitação da contratante.

20. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

20.1. NÃO SE APLICA.

21. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

22. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

22.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

22.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

22.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

22.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 23.2.5. na aplicação das sanções serão considerados;
- 23.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.2.8. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.4. A sanção disposta no **item 23.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 23.4.1. A sanção prevista no item 23.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 23.4.2. A sanção prevista no **Item 23.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.4.3. A sanção prevista no **Item 23.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.4.4. A sanção prevista no **Item 23.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º

14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço, documento equivalente ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

23.4.6. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

24. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

24.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

24.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Urutaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

24.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.4. Pelo recuso no fornecimento dos objetos, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

24.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.8. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o documento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

24.11. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Urutaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

24.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.13. Pelo recuso no fornecimento dos objetos, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

24.14. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.15. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.16. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.17. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.18. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o documento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.19. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Urutai/GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Kelly Cristina Marcelino
Secretária Municipal De Cultura